

**PRESIDÊNCIA****Atos da Presidência****Portarias****Portaria TSE nº 806, de 25 de outubro de 2017.**

Estabelece a participação do Tribunal Superior Eleitoral no custeio do plano de saúde, dos servidores ativos, inativos, dos dependentes legais e econômicos e dos pensionistas.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Processo SEI 2017.00.000012864-1, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida, conforme percentuais constantes na tabela abaixo, a participação do Tribunal no custeio do plano de saúde dos servidores ativos, inativos, dependentes legais e econômicos e dos pensionistas:

<b>Servidores ativos, inativos, dependentes legais e pensionistas</b>					
Faixa de Remuneração	Plano Padrão I	Plano Padrão II	Plano Padrão III	Plano Padrão IV	Plano Padrão V
Até R\$ 10.546,50	95,60 %	74,94 %	66,82 %	46,70 %	59,16 %
De R\$ 10.546,51 a R\$ 17.483,62	86,79 %	68,31 %	61,04 %	48,94 %	37,80 %
A partir de R\$ 17.483,63	77,98 %	61,67 %	55,26 %	44,59 %	34,76 %

<b>Dependentes econômicos</b>					
Faixa de Remuneração	Plano Padrão I	Plano Padrão II	Plano Padrão III	Plano Padrão IV	Plano Padrão V
Até R\$ 10.546,50	77,98 %	61,67 %	55,26 %	44,59 %	34,76 %
De 10.546,51 a R\$ 17.483,62	64,77 %	51,73 %	46,60 %	61,94 %	30,19 %
A partir de R\$ 17.483,63	47,16 %	38,46 %	35,04 %	29,35 %	24,11 %

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de setembro de 2017.

Art. 3º Fica revogada a Portaria TSE nº 349, de 13 de agosto de 2015.

Ministro GILMAR MENDES